



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ Nº 290/2017

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DOS RECURSOS ELEITORAIS E DENÚNCIA

A **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ**, juntamente com a primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ.

CONSIDERANDO:

- a) o artigo 12 da Lei n.º 5.905/73, que determina que os membros do COREN e seus suplentes sejam eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório;
- b) o artigo 30, §2º da Resolução COFEN n.º 523/2016, que atribui ao Plenário do COREN a competência para julgar recursos das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- c) o artigo 31, §5º da Resolução COFEN n.º 523/2016, que atribui ao Plenário do COREN a competência para julgar denúncias contra propaganda eleitoral antecipada;
- d) a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-RJ número **255^a**, realizada em 04 de setembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Acolher por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, negando provimento aos recursos interpostos pela Chapa 1 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro I, Chapa 3 do Quadro I, Chapa 2 dos Quadros II/III, mantendo-se íntegros o Edital Eleitoral n.º 02 e a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 2º Acolher por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, indeferindo a denúncia de propaganda eleitoral antecipada formulada pela Chapa 2 do Quadro I contra a Chapa 1 do Quadro I.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente
Coren-RJ 9.719

Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304